



PROJETO DE LEI CM/ 29/2021

Dispõe sobre a criação do "Selo 120 de Qualidade de Ituiutaba", Lei Ênio Eustáquio Ferreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Selo "120 de Qualidade Ituiutaba", a ser conferido pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

Parágrafo único - O Selo "120 de Qualidade Ituiutaba" tem como objetivo fomentar e potencializar a cultura no município de Ituiutaba, como instrumento de preservação e reconhecimento cultural através da criação e promoção de identidade cultural ao município.

Art. 2º A logomarca do "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba" será escolhida em concurso realizado pela Fundação Cultural de Ituiutaba com premiação a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto, entregue na data de aniversário da cidade 16/09/2021.

Art. 3º Ficam elegíveis ao Selo "120 de Qualidade Ituiutaba":

§1º pessoas físicas ou jurídicas que apoiarem financeiramente projetos culturais desenvolvidos pela Fundação Cultural de Ituiutaba;

§2º pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou possuam patrimônios culturais tombados e/ou que sigam ou guardem processos de fabricação tombados;

§3º pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou possuam patrimônios culturais inventariados e/ou que sigam ou guardem processos de fabricação inventariados;

§4º pessoas físicas ou jurídicas que contribuam ativamente de forma monetária e/ou intelectual para o desenvolvimento:

I - da produção artística, patrimonial e cultural;

II - dos equipamentos culturais ou do patrimônio cultural (material ou imaterial);

III - da identidade cultural do município' de Ituiutaba.

§5º os processos de:

I - produção, fabricação ou manufatura de objetos, produtos ou produções artísticas, culturais ou patrimoniais;

II - contribuição monetária e/ou intelectual para o patrimônio cultural;



III - posse ou controle de patrimônios culturais materiais ou imateriais.

Art. 3º Fica autorizado à pessoa física e/ou jurídica detentora do selo de que trata esta Lei, o direito ao uso publicitário do título de certificação "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba".

Parágrafo único - O Selo poderá ser empregado, pelo detentor do mesmo, em material publicitário, inclusive em mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e outros.

Art. 4º O "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba" terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período consecutivamente, a critério de reavaliação, pela Fundação Cultural de Ituiutaba, da existência ou não dos valores que originalmente justificaram o recebimento do Selo.

Art. 5º A utilização indevida do Selo acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência escrita com prazo de 15 dias para retirada do material publicitário;

II - Multa de 1000 UFM - Unidades Fiscais do Município em caso de desobediência à advertência escrita.

Parágrafo único - Na reincidência da multa, ficam os reincidentes inelegíveis para outorga do Selo por um ano.

Art. 6º Para assegurar ao bem reconhecido, ampla divulgação e promoção, a pessoa natural ou jurídica a quem foi concedido o Selo, deverá ceder gratuitamente ao município de Ituiutaba os direitos autorais para fins de promoção e divulgação, bem como o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos bens materiais e/ou imateriais reconhecidos pelo Selo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2021.

Renato Silva Moura
vereador